

Newsletter Mensal

#AGO/2024



Melhoria do Código dos Contratos Públicos (CCP) Um contributo para o País

Síntese com base em documento mais extenso entregue aquando de reunião com o Governo no início de agosto

A APPC, enquanto representante das empresas mais relevantes na área da consultoria de arquitetura e engenharia, entende que **urge melhorar o Código dos Contratos Públicos (CCP) para aumentar a eficiência do processo construtivo**, enquanto atividade central ao desenvolvimento do País. Os serviços de consultoria, designadamente de projeto e fiscalização de obras, são determinantes na qualidade das obras públicas, que devem perdurar para as futuras gerações em adequadas condições de funcionalidade e segurança.

De forma a aumentar a qualidade e transparência, consideramos que algumas alterações ao CCP são urgentes, designadamente:

Concurso limitado com prévia qualificação

Tem sido escassamente utilizado pelas entidades adjudicantes, com o argumento de que estende o prazo de tramitação. A consequência é que, em concursos de arquitetura e engenharia relevantes, designadamente de obras das categorias III ou IV, o acesso é incondicional, permitindo-se a seleção de

empresas com características técnicas e financeiras extremamente dispares, muitas sem capacidade para realizar os serviços.

A APPC propõe que o CCP estabeleça que todos os concursos de serviços de arquitetura e engenharia para obras de categorias III ou IV, ou associados a preços base superiores a, digamos, 250.000 euros, sejam obrigatoriamente realizados através de concurso limitado por prévia qualificação.

Abertura de propostas a dois tempos ou “sistema do duplo envelope”

A maior parte dos concursos é ganha pelos concorrentes que apresentam o preço mais baixo. Para tornar os concursos mais transparentes, a APPC propõe que, em prestações de serviços de índole intelectual, se utilize o sistema de abertura das propostas a dois tempos, muito utilizado pelos financiadores multilaterais, e que se caracteriza por abrir as propostas técnicas num primeiro tempo, classificando-as e divulgando a classificação, e, num segundo momento, as propostas de preço, procedendo de seguida à classificação ponderada final. Este sistema retira ao decisor público o estigma da responsabilidade da decisão.

Nos casos das prestações de serviço de arquitetura e engenharia, admite-se restringir a obrigatoriedade do recurso a esta modalidade às prestações de serviço de obras das categorias III e IV. Sugere-se ainda, em linha com a legislação europeia, que seja proibido o recurso ao critério monofator preço nos casos acima referidos.

Exclusão de preços anormalmente baixos (PAB)

Cerca de 80% dos custos das atividades de estudos, projetos, coordenação e fiscalização de obras prendem-se com a alocação de meios humanos. Assim, um PAB só se pode dever a duas razões, ambas nefastas para a qualidade do serviço: insuficiente afetação de meios humanos ou *dumping* salarial.

A APPC defende que se deve limitar o limiar do preço anormalmente baixo a 20% do preço base em prestações de serviço de índole intelectual, designadamente serviços de arquitetura e engenharia e só aceitar duas justificações para o concorrente apresentar um preço abaixo daquele limiar:

- O Estudo ou Projeto a concurso ser uma repetição de um já concursado, sendo o autor do projeto inicial o concorrente com preço anormalmente baixo;
- A prestação de serviço de coordenação e/ou fiscalização de obra realizar-se no concelho ou concelho limítrofe à sua sede, e a empresa ter nos quadros mais de 50% do máximo mensal da totalidade dos meios humanos para a prestação de serviço.

Revisão de preços

Os Projetistas e Consultores tiveram, neste último período de maior inflação, inúmeros constrangimentos, dado a legislação não prever, para eles, ao contrário das empreitadas, a revisão ordinária de preços. A APPC defende a inclusão da obrigatoriedade da revisão ordinária de preços para prestações de serviço relacionadas com empreitadas, designadamente serviços de engenharia e arquitetura.

Justificação dos preços-base

Deixando de existir tabelas de honorários, os projetistas de arquitetura e de engenharia adaptaram-se à formação do preço a partir dos tempos de afetação dos meios humanos ao projeto. É determinante que as entidades públicas adjudicantes deem indicações sobre a forma como calcularam o preço base,

não sendo suficiente fazerem-no com base em percentagens colhidas pela experiência ou através de tabelas antigas, como muitas ainda fazem. A APPC sugere que nos casos em que o preço base não é discriminado e perfeitamente justificado analiticamente, o concurso admita automaticamente propostas com preço até 20% acima do preço base.

Litigância

Nos casos em que exista litigância durante a prestação de serviço, parece-nos mais adequado que aquela seja dirimida em tribunais arbitrais, mais rápidos e que não sobrecarregam os tribunais comuns.

Novo regime de contratação de empreitadas

Criar no CCP um novo regime de contratação de empreitadas, entre os atuais regimes de conceção/construção e projeto de execução. Tal concurso seria lançado com base num projeto-base, com o autor a assegurar obrigatoriamente a revisão do projeto de execução e a assistência técnica à obra, ficando a elaboração da engenharia de detalhe (projeto de execução) a cargo do empreiteiro, que tendencialmente o adjudicará a um projetista experimentado nos seus métodos industriais.

Restabelecimento do modelo de repartição de mais-valias

Propomos ainda restabelecer o modelo de repartição de mais-valias entre o Cliente e o Empreiteiro, previsto no 59/99, mutuamente benéfico para propostas alternativas ou variantes.

Projeto e fiscalização pela mesma entidade

O CCP proíbe o projetista de concorrer à fiscalização da obra que projetou, por considerar que detém uma vantagem competitiva. A APPC sugere a inclusão de uma regra que permita ao projetista concorrer a concursos de fiscalização de obras nos casos em que:

- A entidade adjudicante defina a equipa técnica e as respetivas afetações e não admita variantes;
- Seja o autor do Estudo Prévio ou do Projeto-Base, respetivamente, de um concurso de conceção/construção ou lançado no novo regime referido acima.

Revisão de Projeto

É obrigatória para obras das categorias III e IV, mas não existe portaria que a regule. É necessário definir bem os objetivos da revisão e esclarecer quem tem capacidade para rever o projeto de outros. A regulação poderia passar por prévia qualificação de projetistas revisores, eventualmente com um sistema de qualificação segundo especialidades, concebido pelo LNEC, semelhante ao que existe já para gestores de qualidade.

Incentivos à profissão de engenharia

A construção debate-se hoje com grandes dificuldades de recrutamento de mão-de-obra. Acreditamos que, no Cluster AEC, o nosso setor de consultoria de arquitetura e engenharia é o que tem mais dificuldade em remunerar condignamente os seus técnicos, devido à atomização e ausência de incentivos à fusão de empresas.

Uma das formas de mobilizar jovens seria possibilitar-lhes estágios remunerados em serviços de fiscalização de obras. A solução passaria por criar equipas mistas, incorporando, em simultâneo, técnicos formados em escolas superiores de engenharia e fiscais menos familiarizados em ferramentas informáticas.



A Importância da Resistência Sísmica dos Edifícios

A questão da **segurança estrutural dos edifícios face aos sismos** volta a ser tema de discussão após o recente abalo que atingiu a Área Metropolitana de Lisboa e o Litoral Alentejano.

A APPC - Associação Portuguesa de Projectistas e Consultores tem defendido as seguintes frentes:

- "PDM" sísmico: Análise ao nível concelhio de edifícios e infraestruturas cuja resistência deve ser considerada prioritária em caso de sismo, e proposta de reforço ou de alternativas de utilização/substituição quando necessário;
- Verificação sorteadada de projetos e construções de edifícios novos e reabilitações, realizada por entidades independentes, nomeadas pelo LNEC, e divulgada anualmente, para avaliar o grau de cumprimento das normas sísmicas, eliminando-se constantes críticas e incertezas;
- Criar, para os promotores que o solicitarem, um selo de segurança estrutural, em condições a estudar pelo LNEC.

O sucesso é a nossa prioridade, evoluímos **Juntos.**

Não teve a oportunidade de ir ao nosso Congresso? Veja o nosso vídeo resumo!



Leia todas as nossas newsletters e fique a par de todas as novidades!

[Ler mais](#)

Seguro APPC

Responsabilidade Civil Profissional

A APPC gere um seguro de grupo do ramo da responsabilidade civil profissional, destinado a empresas associadas, com escalões de limites de responsabilidade que vão até ao montante de 2.5M€.

Se é sócio da APPC, consulte a área reservada do site da Associação para obter mais informações.

Caso não seja associado, pode solicitar-nos mais informações sobre as condições do seguro, sem qualquer compromisso.

Filiações Internacionais da APPC



Federação Europeia das Associações de Consultores de Engenharia

feaco

Federação Europeia das Associações de Consultores de Gestão



Federação Internacional de Engenheiros Consultores



Federação Pan-Americana de Consultores



Associação Portuguesa de Projectistas e Consultores

Av. António Augusto de Aguiar 126 - 7º | 1050-020 Lisboa | Portugal

Email: info@appconsultores.org.pt

Recebeu este email porque está inscrito na nossa lista de contactos. Caso queira cancelar a sua subscrição por favor clique em "Cancelar Subscrição".

[Cancelar Subscrição](#)

Se ainda não subscreveu a nossa Newsletter pode fazê-lo [clikando aqui](#).



BRIDGING THE FUTURE

Siga-nos nas redes sociais!



